

# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### PORTARIA Nº. 017/2020

**Adota medidas preventivas para enfrentamento das emergências de saúde pública no âmbito do Poder Legislativo de Ventania, decorrentes do vírus COVID-19, além daquelas definidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ventania - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ventania.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecções provocadas pelo novo vírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** que medidas de afastamento laboral e social precoce vem sendo adotadas e demonstram eficácia na contenção da disseminação do vírus COVID-19;

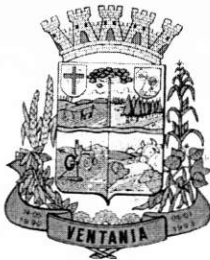
**CONSIDERANDO** que sendo a saúde direito de todos e dever do Estado, e garantida por medidas que visem reduzir o risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal as ações e serviços para promoção, proteção e recuperação, e:

**ADERINDO** as medidas adotadas pelo Governo do Estado por meio do Decreto nº 4.230/2020 no qual estabelece medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento do novo vírus COVID-19,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** As medidas para enfrentamento das emergências de saúde pública no âmbito do Poder Legislativo de Ventania decorrentes do vírus COVID-19, além daquelas definidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, ficam definidas nesta Portaria.

**Art. 2º.** Ficam temporariamente suspensas na Câmara Municipal de Ventania:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

I – a visitação pública nas sessões ordinárias e nas dependências da Câmara Municipal serão limitadas;

II – a realização de sessões solenes e audiências públicas;

III – demais eventos não diretamente relacionadas às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

**Art. 3º.** Os Servidores e vereadores que façam parte de grupos de risco (com mais de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, respiratórias, gestantes, lactantes etc.) devendo trabalhar remotamente, inclusive com os recursos da internet, devendo interromper atividades em casos de impossibilidade técnica.

§ 1º. Servidores com idade inferior a 60 (sessenta) anos que apresentarem sintomas de contaminação pelo vírus COVID-19 e que tenham regressado de localidades em que tenha ocorrido surto, e assim reconhecido, devendo trabalhar remotamente pelo prazo de 14 (quatorze) dias, salvo impossibilidade operacional.

§ 2º. Caso o servidor deva ser afastado de suas funções habituais, não havendo prejuízo de remuneração ou benefícios laborais.

**Art. 4º.** Ficam canceladas as participações em eventos, cursos, congressos e similares, de servidores e vereadores do Poder Legislativo durante a vigência desta Portaria.

**Art. 5º.** À Comissão de Licitações e Contratos caberá manter em estoque quantias necessárias de álcool gel para utilização nas dependências do Poder Legislativo.

**Art. 6º.** As medidas estabelecidas nesta Portaria poderão ser complementadas, alteradas ou suprimidas posteriormente, sempre que necessária.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ventania, em 19 de março de 2020.

  
**HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA**  
Presidente

PUBLICADO  
Jornal diário dos Campos

Edição nº 33.796 folha 53